



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 025/2026

Origem:	▪ Comissão Permanente - CEAP ▪ Comissão Especial	Tipo de documento:	Processo n. P2026/052947-2 - Documento id: 1183839
----------------	--	---------------------------	--

Assunto: Súmula da Reunião Ordinária n. 122 - CEAP de 13/08/2026

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima vigésima terceira reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 10/09/2026, na sede do Crea MS, após apreciar o expediente em epígrafe, **Deliberou** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 122 - CEAP de 13/08/2026 - id: 1183839.

10 de setembro de 2026

Gleice Copedê Piovesan

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.

Coordenadora

Luis Mauro Neder Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Vinicius De Oliveira Ribeiro

Eng. Amb.

Coordenador Adjunto

Nelison Ferreira Correa

Eng. Amb./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 026/2026

Origem:

- Comissão Permanente - CEAP
- Comissão Especial

Tipo de documento:

Processo nº F2025/065621-8

Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição e extensão de atribuições profissionais**Interessado:** Geógrafo Fernando de Mattos Menezes

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua 123ª reunião ordinária em Campo Grande-MS no dia 10/09/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº: F2025/065621-8, que trata de requerimento formulado pelo Geógrafo Fernando de Mattos Menezes, no qual solicita em síntese a análise e esclarecimento formal acerca das atribuições profissionais compatíveis com sua formação acadêmica, considerando o Histórico Escolar e os Programas das Disciplinas anexados nos autos, esclarecendo que a presente solicitação tem como finalidade verificar quais atividades técnicas podem ser legalmente exercidas, assumidas e objeto de responsabilidade técnica, bem como identificar eventuais limitações de atribuição relacionadas à formação apresentada (Id: 1135020) e, considerando o Art. 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea que reza: Art. 7º - A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Inciso I do Art. 8º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta resolução, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado, nos termos do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que o relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso, nos termos do Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que foi designado o Conselheiro Regional Eng. Amb. Vinícius de Oliveira Ribeiro, para emissão de relatório e voto fundamentado do presente processo,

DELIBEROU por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado datado de 09/09/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Amb. Vinícius de Oliveira Ribeiro, que votou pelo deferimento parcial do pedido do Geógrafo Fernando de Mattos Menezes, reconhecendo que as atividades requeridas que se inserem no campo próprio da Geografia já se encontram abrangidas pelas atribuições profissionais nativas do interessado, nos limites de sua formação, não constituindo objeto de nova extensão de atribuições. Votou pela extensão de atribuições exclusivamente para as seguintes atividades: **1.** planejamento e execução de aerolevantamentos com aeronaves remotamente pilotadas - RPA/drones, destinados à aquisição de dados para fins de Cartografia, Geoprocessamento, Georreferenciamento e análises geográfica, territorial e ambiental; **2.** processamento de produtos aerofotogramétricos, para produção e tratamento de informações cartográficas, geográficas, territoriais e ambientais; e **3.** geração de ortomosaicos, Modelos Digitais de Superfície - MDS e Modelos Digitais de Terreno - MDT, para fins cartográficos, geográficos, territoriais e ambientais. As extensões acima ficam restritas às aplicações compatíveis com a formação profissional do Geógrafo e não abrangem atividades cuja responsabilidade técnica exija formação específica de outras modalidades profissionais. Fica indeferida a extensão de atribuições para levantamentos florísticos e fitossociológicos. Por ausência de conteúdo formativo suficiente demonstrado nos autos, fica vedada a assunção de responsabilidade técnica por identificação taxonômica de espécies, inventários florestais e de fauna, estudos fitossociológicos, silvicultura, manejo florestal, definição técnica de espécies para recomposição vegetal, bem como por demais atividades especializadas de flora e recuperação ecológica que demandem formação específica não comprovada. Nas atividades multidisciplinares requeridas, inclusive Cadastro Ambiental Rural - CAR, diagnósticos e monitoramentos ambientais, caracterização do meio biótico, PRADA, licenciamento ambiental e planos de manejo, a atuação do interessado permanece limitada aos componentes geográficos, territoriais, cartográficos, geodésicos, geoespaciais, socioeconômicos, fitofisionômicos e de análise espacial já abrangidos por suas atribuições, sem extensão para componentes especializados próprios de outras modalidades profissionais (Id. 1187863). **2)** Enviar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA do Crea-MS, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea.

10 de setembro de 2026

Gleice Copedê Piovesan

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.

Coordenadora

Wilson Espindola Passos

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luis Mauro Nader Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Vinicius De Oliveira Ribeiro

Eng. Amb.

Coordenador Adjunto

Nelison Ferreira Correa

Eng. Amb./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 027/2026

Origem:	▪ Comissão Permanente - CEAP ▪ Comissão Especial	Tipo de documento:	Processo nº F2026/038891-7
----------------	--	---------------------------	----------------------------

Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuições Profissionais

Interessado: Eng. Civil Clayton Ulkovski de Lima

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua 123ª reunião ordinária em Campo Grande-MS no dia 10/09/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº F2026-038891-7, que trata de requerimento formulado pelo Engenheiro Civil Clayton Ulkovski de Lima, por meio do qual solicita a extensão de suas atribuições profissionais para atuar no georreferenciamento de imóveis rurais, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento, Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói – UNIAN-RJ e, considerando que o interessado realizou o curso no período de 15 de abril de 2025 a 14 de abril de 2026, com carga horária total de 440 horas, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas constantes da matriz curricular; Considerando que o Crea-RJ informou expressamente que: - O Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói encontra-se cadastrado naquele Regional; - O curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento, Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto também se encontra cadastrado; - O curso é ofertado na modalidade Educação a Distância – EAD; - A eventual concessão de atribuições aos egressos depende de análise individual, considerando o conteúdo específico relacionado à Engenharia Cartográfica e o público-alvo do curso; - Que nessa análise deverá ser verificada a viabilidade de habilitação do egresso para assumir responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, nos termos da Decisão Normativa Confea nº 116/2021; e que o interessado não possui registro no Crea-RJ, circunstância que não prejudica o pedido, uma vez que seu requerimento tramita perante o Crea-MS, onde se encontra registrado; Considerando o Art. 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea que reza: Art. 7º - A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -

CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Inciso I do Art. 8º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta resolução, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado, nos termos do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que o relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso, nos termos do Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que foi designado o Conselheiro Regional Eng. Amb. Vinícius de Oliveira Ribeiro, para emissão de relatório e voto fundamentado do presente processo, **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado datado de 09/09/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Amb. Vinícius de Oliveira Ribeiro, que votou favoravelmente à extensão das atribuições profissionais de Clayton Ulkovski de Lima para assumir responsabilidade técnica pelos serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, objeto da Lei nº 10.267/2001, nos estritos termos da Decisão Normativa Confea nº 116/2021, considerando comprovados os conteúdos formativos estabelecidos em seu art. 3º. Votou, ainda, pela anotação em seu registro profissional do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento, Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói (Id. 1187860). **2)** Enviar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA do Crea-MS, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea.

10 de setembro de 2026

Gleice Copedê Piovesan

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.

Coordenadora

Wilson Espindola Passos

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luis Mauro Neder Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Vinicius De Oliveira Ribeiro

Eng. Amb.

Coordenador Adjunto

Nelison Ferreira Correa

Eng. Amb./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro